

PROJETO DE LEI N° 1.963, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Obriga os restaurantes
self-services e
estabelecimentos afins a
fixarem a quantidade média
de calorias das porções
dos alimentos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os restaurantes self-services e estabelecimentos afins ficam obrigados a fixarem em local visível a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Art. 2º Para facilitar o entendimento do consumidor e de acordo com cada tipo de alimento, as porções deverão ser indicadas em:

- I - colheres;
- II - fatias;
- III - mililitros;
- IV - gramas;
- V- unidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções cominadas ao Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº 2.181/97.

Art. 4º Para o fiel cumprimento do estabelecido nesta Lei a fiscalização caberá a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2001.